



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	131415/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	EDUARDO PENNO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	3630/2017
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES



SUMÁRIO

2. INTRODUÇÃO.....	2
3. ANÁLISE DA DEFESA.....	2
4. CONCLUSÃO.....	3
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE.....	4



2. INTRODUÇÃO

Trata os presentes autos de Representação de Natureza Interna originada no Chamado nº 295/2016, recebido pela Ouvidoria Geral deste Tribunal, contra o Prefeito do Município de Santo Antônio Sr. Eduardo Penno, relatando possível irregularidade de despesas com diárias do denunciado e da sua esposa, Sra. Joana Darck Rodrigues Reis -Secretaria de Ação Social , no exercício de 2015.

3. ANÁLISE DA DEFESA

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3230/2017 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Em consulta ao Sistema APLIC, verificou-se que os gastos com diárias do prefeito de Novo Santo Antônio no exercício de 2015 foi de R\$118.866,58 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta oito centavos) e da sra. Joana Darck Rodrigues Reis (Secretária de Ação Social) de R\$ 10.376,38 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos. De acordo com a Lei Municipal nº 005/2001 as concessões de diárias se dão por meio de instrumento de adiantamento.

Preliminarmente, a equipe de auditoria requisitou junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio, os processos de prestações de contas das diárias para serem analisadas dos agentes públicos denunciados. No dia 07.06.2016 foi solicitado através de e-mail a digitalização desses processos.

Agente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio informou que o contador estava viajando e que naquela semana estava acontecendo eventos no município,em virtude de comemorações culturais do Padroeiro da cidade, e conforme Decreto Municipal nº 026/2016, os servidores estavam em recesso durante esses eventos, ou seja, os servidores estavam em ponto facultativo. Havendo funcionamento somente em algumas áreas da Prefeitura.

Após a semana dos festejos, foi solicitada novamente as prestações de contas das diárias dando um prazo de uma semana para sua apresentação.

Encerrado o prazo, houve contato com a responsável pelo envio das informações, Sra Agda Aguiar - Chefe de Gabinete, e esta informou que por força maior estava impossibilitada de remeter os documentos solicitados.

As partes foram devidamente notificadas:

- O Prefeito – Sr. Eduardo Penno: Ofício nº 166/2017 (Doc. Digital nº 123220/2017), enviado em 02/03/2017 (Doc. Digital nº 123223) e recebido em 07/03/2017 (Doc. Digital nº 126627/2017);
- Secretaria de Ação Social – Sra. Joana Darck Rodrigues Reis: Ofício 167/2017 (Doc. Digital nº 123221/2017); enviado em 02/03/2017 (Doc. Digital nº 123224/2017) e recebido em 07/03/2017 (Doc. Digital nº 126627/2017);



Assim, decorrido o prazo de 15 dias para manifestação, ambos permaneceram inerte, operando-se, portanto, a sua Revelia, conforme estabelece o art. 140, inciso 1º, do RITC/MT que: “*Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este sera considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito*”.

Sendo assim, conforme a regra estabelecida foi decretada, pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira na Decisão - Julgamento Singular (Doc. Digital nº 142091/2017), **À REVELIA** do Srº Eduardo Penno, ex - Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT e da Srª Joana Darck Rodrigues Reis, ex - Secretaria de Ação Social do município.

E fica mantida a irregularidade inicialmente apontada e pugnando-se pela restituição dos valores aplicados de forma irregular aos cofres da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT:

EDUARDO PENNO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) JB16 DESPESAS_GRAVE_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

1.1) *Concessão de diárias no valor de R\$ 129.242,94, para o prefeito - Sr.Eduardo Penno (R\$ 118.866,56) e Secretaria de Assistência Social - Srª Joana Darck Rodrigues Reis (R\$ 10.376,38), sem comprovação da finalidade pública atendida, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República. - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Os responsáveis citados não apresentaram defesa.

Análise da defesa:

Os responsáveis citados não apresentaram defesa.

Situação da análise: MANTIDO

4. CONCLUSÃO



4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Face a não apresentação de defesa pelo Sr. **Eduardo Penno** e Sr^a **Joana Darck Rodrigues Reis**, foi declarado a **Revelia** por meio a Decisão - Julgamento Singular (Doc. Digital n° 142091/2017 de 28 de março de 2017). Assim, permanece integralmente a irregularidade relatada no relatório técnico preliminar, a qual transcreve-se a seguir:

EDUARDO PENNO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) JB16 DESPESAS_GRAVE_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

1.1) *Concessão de diárias no valor de R\$ 129.242,94, para o prefeito - Sr.Eduardo Penno (R\$ 118.866,56) e Secretaria de Assistência Social - Sr^a Joana Darck Rodrigues Reis (R\$ 10.376,38), sem comprovação da finalidade pública atendida, contrapondo-se ao art. 37 da Constituição da República. - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 7 de Abril de 2017.

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA